Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 117/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11656/2019.
 - **Apensos:** Processos nºs 15510/2018 e 11216/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Jose Claudenor de Castro Pontes (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2527/2023-MP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura de Urucurituba, sob a responsabilidade do Sr. Jose Claudenor de Castro Pontes, Gestor Municipal de Urucurituba, exercício 2018, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas; haja vista as irregularidades arguidas nos autos;

Do Relatório Conclusivo nº 104/2020 - DICAMI (f s. 2725-2762):

Achado nº 18:

Informar quais mecanismos foram adotados pelo município para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE, conforme prevê o § 3º, do art. 7º, da Lei 13.005/14;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 117/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Achado nº 20:

Justificar a inexistência de Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento aos interessados, em descumprimento aos ditames da Lei nº 12.527/2011 - Lei de acesso a informação quanto à implantação e manutenção dos Portais de Transparências;

Achado nº 30:

Descumprimento do prazo e/ou ausência de envio de remessas ao sistema e-Contas (Gefis) referente ao 4º, 5° e 6º bimestres de 2018 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução 15/13 c/c a 24/13;

Achado nº 33:

Descumprimento do prazo de publicação referente aos seis bimestres de 2018 do RREO, conforme sistema e-Contas (Gefis), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00.

Achado nº 34:

Ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público (Portal da Transparência encontra-se desatualizado), em consulta realizada em 19/03/19, das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto às receitas, despesas, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (6° bimestre/2018);

Do Relatório Conclusivo nº 66/2022-DICAMI/CI – DICAMI (fls. 2828-2845):

Achado nº 10:

Justificar a diferença de saldos contábeis apresentados entre os demonstrativos contábeis do Balanço Patrimonial e Execução de Restos a Pagar Processados, e

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

PARECER PRÉVIO Nº 117/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Demonstrativo da Dívida Flutuante;

Achado nº 13:

Descumprimento do prazo e/ou ausência de envio de remessas ao sistema e-Contas (Gefis) referente ao 4º, 5° e 6º bimestres de 2018 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução 15/13 c/c a 24/13;

Achado nº 15:

Descumprimento do prazo de publicação referente aos dois semestres de 2018 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme sistema e-Contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 55, §2º da LC nº 101/00;

Achado nº 16:

Ausência de divulgação em meio eletrônico de acesso público (Portal da Transparência encontra-se desatualizado), em consulta realizada em 19/03/19, das informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação, em especial quanto às receitas, despesas, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (6° bimestre/2018).

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

	/
	Ω
	/
	Σ
	7
	lta toe am dov hr/snede e informe o código: 2531AFB9-F9572D18-2A395B34-117A17B7
	÷
	4
	ď
	ď
	2
'n	0
Ń	5
o.	≺
Ň	1
â	α
\supset	Ξ
ò	ᄂ
\supset	ĸ
⊂	ic
7	0
~	ų.
)	Ġ.
Y	Ω
_	ш
=	⋖
∍	$\overline{}$
늘	5
ı	2
1	:
ΩÌ.	С
Y	.⊑
$\overline{\mathbf{r}}$	ਰ
╮	'n
₹.	~
_	C
מ	<u>a</u>
7	Ε
ń	'n
j	≆
~	.⊑
2	Œ.
_	ď
\supset	Ť
$\overline{}$	Œ.
≒	ç
×	Ÿ.
~	Ž
≝	_
둤	ć
ĕ	\Box
⊑	2
g	₹
둙	-
≝'	7
\simeq	ř
9	π
ĸ	≒
ĭ	\vec{v}
S	Ç
ΰ	ç
α	۲
ਰ	\sim
⋍	+
0	ŧ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/0	0
Φ	.±
Ξ	U.
5	C
2	ď
8	ď.
~	Ú.
Ę,	á
Ś	ĕ
Ш	
	٠,
	č
	ė
	5
	₹
	5
	č
	Œ
	ara conferência acesse o site ht

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

PARECER PRÉVIO Nº 117/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 117/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 117/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11656/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 15510/2018 e 11216/2021.
- **2-** Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Jose Claudenor de Castro Pontes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2527/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Urucurituba. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Corte de Contas, conforme dicção do art. 9º, art. 11, parágrafo único e art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica c/c o art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002, acerca dos atos de gestão mencionados nesses autos;
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Jose Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação aos Interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, Autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM);
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 1 de Agosto de 2023

	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 2531AFB9-F9572D18-2A395B34-117A17B7
23.	1395B34-1
8/08/20	2D18-21
S em C	9-F957
	531AFB
KKEA F	Solido: 2
SIS	rme o c
JLIO AS	e e info
e por J	hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08/08/2023.	am dov
inado di	Sultato
o toi ass	ioo//.attc
cument	o site
Este do	acesse.
	ferência
	ra con

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 117/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 117/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral